
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O N° 879, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

Estabelece procedimentos a serem adotados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, para pagamento de valores devidos a servidores, por meio de folha suplementar, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002, e tendo em vista necessidade de centralizar e fiscalizar o pagamento de valores a servidores da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, por meio de folha suplementar,

D E C R E T A:

Art. 1º Todos os pedidos administrativos de servidores da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, que ensejarem o pagamento de valores por meio de folha suplementar, deverão ser analisados, em parecer, pelo órgão de lotação do servidor e encaminhados, com todos os documentos necessários ao regular processamento do pedido, à Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

Art. 2º Uma vez encaminhado o pedido à Secretaria de Estado de Administração - SEAD, caberá a esta apurar os fatos que envolvem o pedido e verificar se todos os documentos necessários à sua apreciação foram devidamente encaminhados pelo órgão de lotação do servidor, para, após, exarar parecer sobre o caso.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Administração - SEAD, após a análise de que trata o art. 2º deste Decreto e havendo parecer pelo deferimento do pedido do servidor, encaminhar o processo à Procuradoria-Geral do Estado, a fim de que seja exarado parecer conclusivo.

Art. 4º Nas hipóteses em que já houver parecer conclusivo da Procuradoria-Geral do Estado em caso semelhante ao que estiver em análise pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD, fica dispensada a remessa de que trata o art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, a Secretaria de Estado de Administração - SEAD deverá apreciar o pedido nos estritos limites do parecer anteriormente exarado pela Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 5º Somente após a análise conclusiva favorável ao deferimento do pedido é que deverão ser adotadas as providências administrativas para pagamento do valor devido em folha suplementar, de acordo com a conveniência da administração e disponibilidade financeira.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de março de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº. 31.139, de 01/04/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ